

|                           |     |
|---------------------------|-----|
| 30ª Zona Eleitoral .....  | 70  |
| 31ª Zona Eleitoral .....  | 73  |
| 35ª Zona Eleitoral .....  | 74  |
| 40ª Zona Eleitoral .....  | 75  |
| 42ª Zona Eleitoral .....  | 81  |
| 46ª Zona Eleitoral .....  | 83  |
| 49ª Zona Eleitoral .....  | 84  |
| 63ª Zona Eleitoral .....  | 84  |
| 66ª Zona Eleitoral .....  | 91  |
| 76ª Zona Eleitoral .....  | 92  |
| 85ª Zona Eleitoral .....  | 93  |
| 87ª Zona Eleitoral .....  | 94  |
| 95ª Zona Eleitoral .....  | 95  |
| 96ª Zona Eleitoral .....  | 96  |
| 97ª Zona Eleitoral .....  | 97  |
| 99ª Zona Eleitoral .....  | 105 |
| 105ª Zona Eleitoral ..... | 107 |
| 123ª Zona Eleitoral ..... | 113 |
| 127ª Zona Eleitoral ..... | 119 |
| 128ª Zona Eleitoral ..... | 139 |
| 132ª Zona Eleitoral ..... | 154 |
| 135ª Zona Eleitoral ..... | 163 |
| 136ª Zona Eleitoral ..... | 165 |
| 144ª Zona Eleitoral ..... | 166 |
| Índice de Advogados ..... | 170 |
| Índice de Partes .....    | 172 |
| Índice de Processos ..... | 178 |

## ATOS DO CORREGEDOR

### PROVIMENTOS

#### PROVIMENTO VPCRE Nº 1/2023

Dispõe sobre a retomada da coleta de dados biométricos no atendimento a eleitoras e eleitores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Amélia Martins de Araújo, Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 18, inciso IV, da Resolução TRE-GO nº 298/2018 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CGE nº 7/2022, que regulamenta a retomada da coleta de dados biométricos no atendimento a eleitoras e eleitores a partir da reabertura do Cadastro Eleitoral em novembro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular GAB-DG nº 746/2022, pelo qual ficou autorizada a retomada da coleta biométrica pelos Tribunais Regionais Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º As operações do Cadastro Eleitoral, com coleta de dados biométricos, serão retomadas, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos termos deste Provimento.

§ 1º O atendimento a eleitoras e eleitores será realizado nas modalidades presencial e virtual.

§ 2º Em ambas as modalidades será dispensada a coleta de dados biométricos de eleitoras e eleitores quando houver, nos bancos de dados da Justiça Eleitoral, imagens com qualidade satisfatória da foto, das digitais dos dez dedos e da assinatura digitalizada da pessoa requerente.

Art. 2º A retomada da coleta de dados biométricos obedecerá às seguintes etapas:

I - a partir de 1º de março de 2023, nas zonas eleitorais com sede na Capital (001ª, 002ª, 127ª, 133ª, 134ª, 135ª, 136ª, 146ª e 147ª ZEGO);

II - a partir de 20 de março de 2023, nas zonas eleitorais com sede no município de Anápolis (zonas eleitorais 003, 141 e 144) e Aparecida de Goiânia (zonas eleitorais 119, 132 e 145);

III - de 10 de abril até 31 de julho de 2023, nas demais zonas eleitorais e municípios do Estado, conforme disponibilidade de kits biométricos.

§ 1º Cada etapa de implementação observará os seguintes procedimentos:

I - montagem, testes e configuração dos kits biométricos;

II - treinamento dos servidores, servidoras, colaboradores e colaboradoras, que poderá ser realizado nas modalidades presencial ou virtual;

III - configuração do atendimento biométrico no Sistema ELO;

IV - período de testes, em que será avaliada a estabilidade da solução.

§ 2º Caberá à Coordenadoria Administrativa da Vice-Presidência e Corregedoria, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação, definir as datas de implementação da etapa prevista no inciso III, *caput*, deste artigo.

Art. 3º No momento da efetivação do requerimento virtual, quando a ferramenta destinada ao atendimento (Título Net) identificar que a zona eleitoral a que fora dirigida a solicitação encontra-se coletando dados biométricos, informará ao requerente, quando for o caso, que é indispensável o seu comparecimento ao cartório eleitoral ou posto de atendimento da Zona Eleitoral correspondente para completar o atendimento, no prazo de 30 dias, findo o qual, se não for adotada essa providência pela pessoa interessada, o requerimento prévio será excluído do sistema (art. 45, § 4º, da Resolução TSE nº 23.659/2021).

§ 1º Quando da consulta e tratamento dos requerimentos formulados remotamente (via Título Net), o atendente, ao verificar que a operação requerida exige a coleta de dados biométricos, deve aguardar o prazo do *caput*, não adotando qualquer ação no Sistema ELO.

§ 2º O recebimento de requerimento de alistamento eleitoral (RAE) de eleitora ou eleitor apresentado em zona eleitoral diversa de seu domicílio, nos termos da Resolução TRE-GO nº 316/2019, que não esteja operando com coleta de dados biométricos deve ser recebida e o requerente informado da necessidade de comparecimento ao cartório eleitoral nos termos do *caput*.

Art. 4º Iniciada a coleta de dados biométricos, o juiz ou juíza eleitoral responsável poderá, mediante requerimento fundamentado em que se aponte a inexistência de kits de coleta biométrica em número adequado à prestação dos serviços, solicitar a suspensão do procedimento.

§ 1º O requerimento de suspensão não será deferido:

I - quando a falha ou falta de equipamento se referir exclusivamente ao coletor de assinatura digital (PAD), situação em que os atendentes deverão ser orientados a coletar a assinatura no Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) impresso;

II - quando for possível disponibilizar novos equipamentos para suprir a demanda;

III - quando a média de atendimentos com coleta biométrica realizados pela zona eleitoral nos últimos 30 dias não exceder em até 60% (sessenta por cento), o mínimo previsto no art. 2º da Resolução TRE-GO nº 277/2018.

§ 2º A coleta de dados biométricos será retomada imediatamente após sanada a situação que deu causa à suspensão.

Art. 5º Os casos omissos serão sanados pela Corregedora Regional Eleitoral.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

[Provimento VPCRE nº 01-2023 \(doc. SEI TRE-GO - 0470559\).pdf](#)

## ATOS DO DIRETOR GERAL

### DESPACHOS

#### EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0735/2022

Solicitação nº: 0735/2022; Favorecido: HUMBERTO VILANI; Cargo/Função: FC-06 CHEFE DE SEÇÃO; Deslocamento: PIRENOPOLIS a GOIANIA; Finalidade da Viagem: Composição de força tarefa para prestar auxílio à COFI no período de 12/12/2022 a 27/12/2022 por ocasião do fechamento do exercício orçamentário e financeiro de 2022. Processo SEI de referência: 22.0.000015196-7.; Afastamento: 29/12/2022 a 30/12/2022; Nº de diárias: 2,0; Valor Unitário: 420,00; Total Bruto: 840,00; Total Líquido: 840,00

#### EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0050/2023

Solicitação nº: 0050/2023; Favorecido: ABRAAO ALVES BRAGA; Cargo/Função: FC-01 ASSISTENTE I; Deslocamento: PONTALINA a GOIANIA; Finalidade da Viagem: Composição de força tarefa para prestar auxílio à COFI no período de 16/11 a 27/12/2022 por ocasião do fechamento do exercício orçamentário e financeiro de 2022. Processo SEI de referência: 22.0.000015196-7. Obs: NECESSIDADE DE RETORNO À PONTALINA NO DIA 18/11/2022 PARA CUMPRIR O PLANTÃO DIA 19/11/2022 conforme disposto na Portaria n.º 289 PRES, PARA RECEBIMENTO DAS MÍDIAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2022.; Afastamento: 29/12/2022 a 31/12/2022; Nº de diárias: 3,0; Valor Unitário: 420,00; Total Bruto: 1.260,00; Total Líquido: 1.260,00

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA PRES Nº 27, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos XXI e XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE /GO nº 298, de 18 de outubro de 2018);

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 23.0.000002056-7;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2023, o servidor efetivo deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, GUILHERME VILA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do exercício da Função Comissionada (FC-03) de Assistente III da Secretaria-Geral da Diretoria-Geral.

Art. 2º LOTAR, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2023, o servidor efetivo deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, GUILHERME VILA, Analista Judiciário, Área Judiciária, na Assessoria de Contratação da Diretoria-Geral.

Art. 3º DESIGNAR, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2023, o servidor efetivo deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, GUILHERME VILA, Analista Judiciário, Área Judiciária, para o exercício da Função Comissionada (FC-05) de Assistente V da Assessoria de Contratação da Diretoria-Geral.